**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1°. Fica instituída a inclusão de aulas teóricas e práticas de Xadrez no currículo escolar das escolas públicas municipais do município de Sete Lagoas.

Parágrafo único. Os conteúdos teóricos e a prática poderão ser aplicados nas aulas de Educação Física.

Art. 2º. A inclusão do xadrez no currículo escolar tem por objetivo a melhoria do raciocínio, concentração e por consequência o desempenho acadêmico.

Art. 3º. A carga horária será estipulada de acordo com o calendário letivo anual do município, aplicada à matéria.

Art.4º. Poderão ser promovidos campeonatos escolares, de forma a estimular a aprendizagem e interesse dos estudantes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Sete Lagoas, 10 de setembro de 2021.



Vereador Janderson Avelar

MDB

**JUSTIFICATIVA**

O xadrez é considerado um esporte, mas também considerado uma arte e uma ciência. Classificado como um jogo de tabuleiro de natureza recreativa ou competitiva entre dois jogadores.

Por ser um jogo de estratégia e tática, não envolve sorte como elemento. Além disso, vários estudos relacionam a prática do xadrez à melhoria do raciocínio e do pensamento, com a consequente melhoria do desempenho escolar.

Também são associados à prática do jogo, a melhoria da concentração, controle da ansiedade e o exercício da paciência.

Com o presente Anteprojeto de Lei e a consequente inserção do jogo de xadrez no currículo escolar das escolas municipais, poderemos ter um melhor desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes, além de possibilitar maior interesse pela aprendizagem.

Diante disso, considerando a importância do presente Anteprojeto de Lei para o âmbito escolar do nosso município, conto com o apoio dos nobres pares, para sua aprovação.

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Xadrez>